

JUCESP  
20 10 22



JUCESP PROTOCOLO  
2.691.274/22-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DA

HREINVENT SISTEMAS LTDA.

CNPJ/ME nº 10.354.360/0001-45  
NIRE 35.2.2256837-1

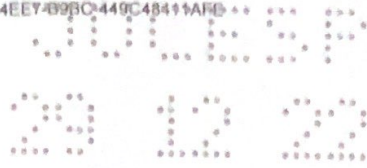
Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas e qualificadas,

- (I) **CELSON LUIZ HUPFER**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 32.530.128-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 335.523.479-68, com domicílio cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sergipe nº 605, apart. 131, Consolação, CEP 01.243-001 ("Celson");
- (II) **FERNANDO DE PAULA BUENO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 35.022.682-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.794.198-29, residente e domiciliado no município de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Dona Tecla nº 230, apart. 146, Bloco 1, Jardim Flor da Montanha, CEP 07097-380 ("Fernando"); e
- (III) **VITOR LÚCIO GARCIA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 37.451.472-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 413.790.528-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Heitor de Moraes nº 1.010, Pacaembu, CEP 01237-000 ("Vitor");

Sócios detentores da totalidade do capital social da **HREINVENT SISTEMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 302, Sala 134/135, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.354.360/0001-45, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2256837-1 ("Sociedade");

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

- (IV) **CONDE DOS ARCOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida, s/n, Quadra 1-B, Lote 31, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.619.287/0001-04, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.2057.3609.5, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Conde")



Resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos do artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a qual instituiu o Código Civil ("Código Civil"), dispensando-se a realização da reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º do referido Código Civil, o que fazem nos seguintes termos e condições:

**1. Aprovação das Contas da Administração, Demonstrações Financeiras e Destinação do Resultado Econômico**

1.1. Os sócios deliberaram, por unanimidade e sem reservas, aprovar integralmente as contas dos administradores da Sociedade, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras levantados em 30 de novembro de 2022, referente ao período entre janeiro de 2022 e 30 de novembro de 2022.

1.1.1. Os sócios deliberam ainda, por unanimidade e sem reservas, aprovar a destinação do resultado econômico que foi dada nos exercícios sociais mencionados no item 1.1 acima.

**2. Da Cessão e Transferência de Quotas**

2.1. Neste ato e na melhor forma de direito, o sócio retirante Celson, acima qualificado no preâmbulo deste instrumento, titular de 33.000 (trinta e três mil) quotas do capital social da Sociedade, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) e totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo para a sócia ingressante Conde, acima qualificada, de forma onerosa e conforme termos e condições pactuadas entre as partes, a totalidade das quotas que possui no capital social da Sociedade, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sendo certo que a sócia Conde se subrogará em todos os direitos e obrigações o sócio Celson que ora se retira da Sociedade.

2.1.1. A sócia ingressante Conde ora ingressa na Sociedade mediante a expressa anuência dos sócios Fernando e Vitor, que renunciam ao seu respectivo direito de preferência na aquisição das referidas quotas.

2.1.2. Celson outorga neste ato a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação à Conde e à Sociedade, conforme o caso, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, com relação: (i) ao valor já recebido pela compra e venda das quotas; e (ii) ao período, até a presente data, em que vem ocupando a posição de sócio da Sociedade, inclusive, mas não se limitando, a quaisquer pagamentos, valores, *pró-labore*, dividendos e proventos de qualquer natureza.



2.2. Neste ato e na melhor forma de direito, o sócio retirante Vitor, acima qualificada no preâmbulo deste instrumento, titular de 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) quotas do capital social da Sociedade, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) e totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo para a sócia ingressante Conde, acima qualificada, de forma onerosa e conforme termos e condições pactuadas entre as partes, a totalidade das quotas que possui no capital social da Sociedade, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sendo certo que a sócia Conde se subrogará em todos os direitos e obrigações do sócio Vitor que ora se retira da Sociedade.

2.2.1. A sócia ingressante Conde ora ingressa na Sociedade mediante a expressa anuência dos sócios Fernando e Celson, que renunciam ao seu respectivo direito de preferência na aquisição das referidas quotas.

2.2.2. Vitor outorga neste ato a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação à Conde e à Sociedade, conforme o caso, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, com relação: (i) ao valor já recebido pela compra e venda das quotas; e (ii) ao período, até a presente data, em que vem ocupando a posição de sócio da Sociedade, inclusive, mas não se limitando, a quaisquer pagamentos, valores, *pró-labore*, dividendos e proventos de qualquer natureza.

2.3. Neste ato e na melhor forma de direito, o sócio Fernando, acima qualificado no preâmbulo deste instrumento, titular de 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) quotas do capital social da Sociedade, com valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) e totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere à sócia ingressante Conde, acima qualificada, 18.500 (dezoito mil e quinhentas) quotas que detém no capital social da Sociedade, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, de forma onerosa e conforme os termos pactuados entre as partes.

2.3.1. A sócia ingressante Conde ora ingressa na Sociedade mediante a expressa anuência dos sócios Vitor e Celson que renunciam ao seu respectivo direito de preferência na aquisição das referidas quotas.

2.3.2. Fernando outorga neste ato a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação à Conde e à Sociedade, conforme o caso, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, com relação: (i) ao valor já recebido pela compra e venda das quotas; e (ii) ao período, até a presente data, em que vem ocupando a posição de sócio e administrador da Sociedade, inclusive, mas não se limitando, a quaisquer pagamentos, valores, *pró-labore*, dividendos e proventos de qualquer natureza.

HREINVENT  
SISTEMAS S.A.

2.4. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 100.000 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios        | Quotas         | Valor                 | %           |
|---------------|----------------|-----------------------|-------------|
| Conde         | 85.000         | R\$ 85.000,00         | 85%         |
| Fernando      | 15.000         | R\$ 15.000,00         | 15%         |
| <b>Total:</b> | <b>100.000</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> | <b>100%</b> |

### 3. Da Transformação do Tipo Societário da Sociedade

3.1. Os sócios resolvem transformar, independentemente de dissolução e liquidação, o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, passando a mesma a ser denominada, dessa forma, **HREINVENT SISTEMAS S.A.**, bem como a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as sociedades por ações ("Lei nº 6.404/76").

3.2. As 100.000 (cem mil) quotas do capital social da Sociedade, de ora em diante "**Companhia**", no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, neste ato, são convertidas, conforme consta da lista de conversão de quotas em ações, anexa ao presente na forma do "**Anexo 3.2**", em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido entre os acionistas da Companhia conforme o quadro abaixo:

| Acionistas   | Ações emitidas |
|--------------|----------------|
| Conde        | 85.000         |
| Fernando     | 15.000         |
| <b>Total</b> | <b>100.000</b> |

3.3. Não se faz necessária qualquer avaliação do acervo da sociedade ora transformada e, também, desnecessário o depósito de qualquer porcentagem do capital social, já que este continua inalterado e a transformação independe de dissolução ou liquidação.

0055  
2012

3.4. Os sócios, de agora em diante acionistas, aprovam, por unanimidade e sem reservas, o Estatuto Social da Companhia, que constitui o "Anexo 3.4" do presente instrumento, integrando seus termos e condições como se nele estivesse transcrito.

3.5. Ato contínuo, os acionistas deliberam, por unanimidade e sem reservas, que a Companhia passará a ser administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) membro e, no máximo, 3 (três) membros. São eleitos, na presente data, as seguintes pessoas para o Conselho de Administração da Companhia: (i) **FELIPE VIEIRALVES AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 50.377.751-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 219.992.948-58, com escritório profissional na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31, Bairro Cidade Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74934-600, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **LUIGI MOREIRA PIZZICHEMI**, brasileiro, casado, bacharel em engenharia de produção, portador da Cédula de Identidade nº 21.258.049-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 141.829.387-39, com endereço na Rua Bela Cintra, número 2286, apartamento 101, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01415-008, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; e, (iii) **FERNANDO DE PAULA BUENO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 35.022.682-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.794.198-29, residente e domiciliado no município de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Dona Tecla nº 230, apart. 146, Bloco 1, Jardim Flor da Montanha, CEP 07097-380, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração exercerão a administração da Companhia na forma prevista no Estatuto Social, para mandato com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada oportunamente pelos acionistas. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ficaram investidos em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Sociedade, documentos nos quais também realizaram as respectivas declarações de desimpedimento, os quais se encontram anexos ao presente instrumento na forma de seu "Anexo 3.5".

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir.)*

JUCESP  
2022

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

Sócios:

|   |  |
|---|--|
| <p>DocuSigned by:<br/><b>FERNANDO DE PAULA BUENO</b></p> <hr/> <p>FERNANDO DE PAULA BUENO</p> | <p>DocuSigned by:<br/><b>Vitor</b></p> <hr/> <p>VITOR LÚCIO GARCIA SOUZA</p> |
|---|--|

DocuSigned by:  
**Celson Luiz Huffer**

---

CELSON LUIZ HUPFER

Sócia ingressante:

|   |   |
|---|---|
| <p>DocuSigned by:<br/><b>Felipe Vieira Alves Azevedo</b></p> <hr/>  | <p>DocuSigned by:<br/><b>Antônio Lindolfo de Ávila Júnior</b></p> <hr/> |
| <p>CONDE DOS ARCOS PARTICIPAÇÕES LTDA.</p> <p>p. Felipe Vieira Alves Azevedo e Antônio Lindolfo de Ávila Júnior</p> |   |

Visto do advogado:

DocuSigned by:  
**Vinicius Tambasco**

---

VINÍCIUS GAMEZ CASTRUCCI TAMBASCO  
OAB/SP 382.641

JUCESP  
14  
29 DEZ 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

**perif**  
GEISEL SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

3530060729-5

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

**perif**  
GEISEL SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

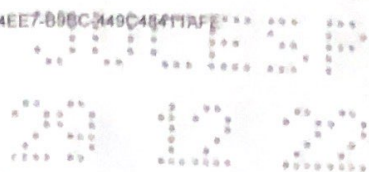
1.004.874/22-4

JUCESP

**Anexo 3.2.****Lista de Conversão de Quotas da Hreinvent Sistemas Ltda. em Hreinvent Sistemas S.A.**

Em virtude da transformação da HREINVENT SISTEMAS LTDA. em sociedade anônima de capital fechado, a qual passa a operar sob a denominação de HREINVENT SISTEMAS S.A., as 100.000 (cem mil) quotas representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme adiante distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas que possuíam:

| Acionistas   | Ações Ordinárias Recebidas |
|--|----------------------------|
| CONDE DOS ARCOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida, s/n, Quadra 1-B, Lote 31, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.619.287/0001-04, com seu ato constitutivo registrado perante a JUCEG sob o NIRE 52.2057.3609.5, neste ato representada por seus representantes. | 85.000                     |
| FERNANDO DE PAULA BUENO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 35.022.682-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.794.198-29, residente e domiciliado no município de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Dona Tecla nº 230, apart. 146, Bloco 1, Jardim Flor da Montanha, CEP 07097-380.   | 15.000                     |
| <b>Total</b>   | <b>100.000</b>             |



Anexo 3.4.

Estatuto Social

HREINVENT SISTEMAS S.A.

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ/ME Nº 10.354.360/0001-45

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A HREINVENT SISTEMAS S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 302, Sala 134/135, CEP 01310-300, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, sucursais, agências, escritórios e/ou depósitos.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o tratamento de dados de candidatos por meio de plataforma SaaS, armazenamento de imagens de dados de candidatos realizando todo o processo de admissão de um novo funcionário em formato digital e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo primeiro – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A

instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), corrigidos a partir da presente data pela variação positiva do IPCA, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, o preço e as condições de integralização, observado o previsto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 6º** – Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

**Artigo 7º** – Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral poderá aprovar a compra das ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, dentro dos limites deliberados pela Assembleia Geral.

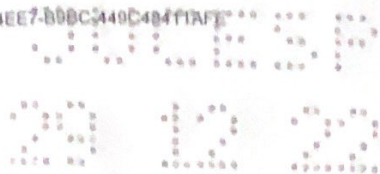
**Parágrafo único** – As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto e/ou a lei o exigirem.

**Artigo 10** – Sem prejuízo ao disposto na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, observando-se os prazos e formalidades previstos na Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo primeiro** – Será considerada regular, independentemente do procedimento de convocação deste Artigo, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.



**Parágrafo segundo** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer local, de forma remota por meio do uso de plataformas de comunicação que permitam o adequado registro e funcionamento da Assembleia, ou, ainda, de maneira híbrida, conforme vier a ser definido em sua convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, na falta de indicação, por outro Conselheiro ou Diretor indicado pelos Acionistas representando a maioria simples do capital social, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 11** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em 2ª (segunda) convocação com qualquer número.

**Artigo 12** – No caso de Assembleias Gerais regularmente instaladas, a aprovação de matérias na Assembleia Geral dependerá do voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, não computados os votos em branco, observadas as exceções previstas neste Estatuto, em Acordo de Acionistas e/ou na lei.

**Artigo 13** – Os acionistas poderão ser representados em qualquer Assembleia Geral por um representante legal ou procurador devidamente nomeado nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 14** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos conforme regra prevista em Acordo de Acionistas.

**Artigo 15** – São de competência exclusiva da Assembleia Geral, além de outras matérias previstas na legislação em vigor:

- (i) deliberação acerca da alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) deliberação acerca da criação de novas classes de ações de emissão da Companhia ou alteração dos direitos atribuídos a cada classe de ações de emissão da Companhia;
- (iii) deliberação acerca da distribuição de dividendos pela Companhia em montante inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto;
- (iv) deliberação acerca de qualquer procedimento de liquidação, extinção ou dissolução da Companhia, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) deliberação acerca da declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vi) deliberação acerca da redução de capital social da Companhia.

ATA  
2012

**Parágrafo único** – As deliberações das Assembleias Gerais previstas no Artigo 15 acima serão tomadas pelos Acionistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I** **NORMAS GERAIS**

**Artigo 16** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para o mandato de 3 (três) anos e da Diretoria serão eleitos para o mandato de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição.

**Parágrafo segundo** – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo terceiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto** – A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, observado o Acordo de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral a fixar de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

##### **Seção II** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17** – O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

**Artigo 18** – É facultado a qualquer conselheiro, na hipótese de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, tal membro será substituído, até o término do seu mandato, por seu respectivo suplente, exceto se de outra forma decidido pelo Acionista que houver indicado tal membro.

**Artigo 19** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, mediante convocação escrita – por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

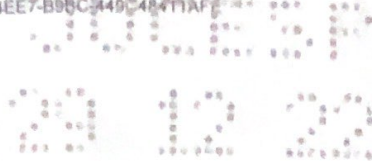
**Parágrafo primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em primeira e segunda convocação, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 1 (um) dia útil, observadas as demais formalidades. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

**Parágrafo segundo** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas, entretanto, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da Reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, desde que enviem seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião em até 1 (um) dia após a data da realização da reunião.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença dos 3 (três) Conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de 2 (dois) Conselheiros.

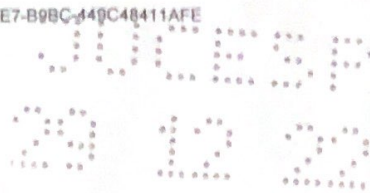
**Parágrafo quarto** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros.

**Artigo 20** – Além das matérias previstas em lei, o Conselho de Administração da Companhia será



competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia da Companhia;
- (iii) manifestar-se previamente a respeito de qualquer emissão de debêntures, certificados de recebíveis, notas promissórias, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que excedam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;
- (iv) aprovar todo e qualquer investimento pela Companhia que supere o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;
- (v) atribuir ou alterar, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Diretoria da Companhia, exceto em relação à remuneração dos membros atuais, enquanto estes ocuparem seus cargos na Diretoria;
- (vi) fiscalizar a gestão dos administradores da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (viii) propor à assembleia geral a destinação do lucro líquido do exercício e a constituição de reservas de capital ou de lucros;
- (ix) aprovar a negociação e celebração pela Companhia, de qualquer tipo de acordo, parceria, contrato, termo ou serviço com qualquer autoridade;
- (x) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros;
- (xi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia;
- (xii) autorizar previamente as operações e contratos dos quais seja parte a Companhia, cujo valor supere R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;
- (xiii) autorizar a aquisição, transferência ou oneração de bem do ativo permanente, exceto participações societárias, da Companhia, cujo valor supere R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em operação única ou sucessivas realizadas num mesmo exercício social;
- (xiv) manifestar-se previamente a respeito de qualquer operação societária, incluindo cisão, *drop down*, fusão e/ou incorporação (de ações e/ou de sociedades) envolvendo a Companhia (sendo que, no caso de dúvidas, esse item prevalece sobre o item (xiii));
- (xv) aprovar a celebração ou homologação de qualquer acordo judicial, pela Companhia, cujo valor supere R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por acordo;



- (xvi) aprovar e alterar o orçamento, a política de caixa, política de investimento, política de endividamento, política de dividendo e o plano de negócios da Companhia;
- (xvii) aprovar a criação e extinção de Controladas da Companhia;
- (xviii) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- (xix) deliberar previamente sobre a apresentação pela Companhia de pedido de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar;
- (xx) aprovar a elaboração e implementação de programa de *compliance* para a Companhia;
- (xxi) aprovar plano de participação nos lucros para a Companhia, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;
- (xxii) aprovar a contratação e dispensa de auditor independente da Companhia;
- (xxiii) manifestar-se previamente a respeito de qualquer aumento ou redução do capital social, bem como da emissão de novas ações e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; e
- (xxiv) aprovar a criação de comitês de assessoramento não estatutários, destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

### Seção III DIRETORIA

**Artigo 21** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro e, no máximo, 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro..

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto para completar o mandato.

**Artigo 22** – Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto, em especial os Artigos 15 e 20 acima, incluindo, mas não se limitando à prática dos seguintes atos:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pela Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Conselho de Administração;

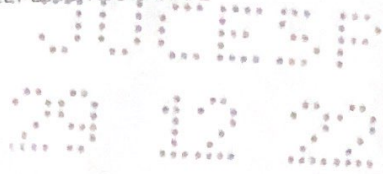
2020

- (iii) determinar o levantamento de balanços anuais ou intermediários;
- (iv) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar e resgatar aplicações financeiras, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito;
- (vi) observado o disposto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos e contratos/distratos, contrair obrigações, dar e receber quitação, fazer aplicações de recursos;
- (vii) observado o disposto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas, alienar, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis, imóveis ou ativos da Companhia, bem como conceder aval, endosso, fiança ou ainda garantias de quaisquer espécies sobre bens e direitos da Companhia, assinando os respectivos termos e contratos;
- (viii) adquirir ou alienar quaisquer bens (móveis ou imóveis) da Companhia; e
- (ix) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondente, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 23** – A representação da Companhia, para todos os fins, será realizada: (i) pela assinatura em conjunto do Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo primeiro** – Não obstante o quanto disposto no Artigo 23 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá, mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores em conjunto, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo determinado de validade, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.



**Artigo 24** – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

#### **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo quarto** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo quinto** – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

#### **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 26** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

2023

**Parágrafo primeiro** – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo segundo** – Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório, em cada exercício, não cumulativo, de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, exceto nos casos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo quarto** – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos inferiores com a finalidade de declarar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo quinto** – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 27** – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2022

**Artigo 28** – A Companhia observará o acordo de acionistas arquivados em sua sede (“**Acordo de Acionistas**”), cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

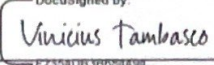
**Parágrafo primeiro** – Em caso de conflito entre qualquer artigo deste Estatuto e o disposto no **Acordo de Acionistas**, os acionistas deverão exercer seus direitos de voto em observância ao **Acordo de Acionistas** e deverão convocar uma assembleia geral para aprovar a alteração deste Estatuto de forma a coaduná-lo com os dispositivos do **Acordo de Acionistas**.

**Artigo 29** – Qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Estatuto ou a ele relacionada, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas conforme a Legislação brasileira e perante o foro da cidade e estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e/ou venha a ser.

**Artigo 30** – Em tudo o que for omissivo no presente Estatuto, serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes.

São Paulo, 7 de dezembro de 2022

Visto do Advogado:

DocuSigned by:  
  
F2354DB3B694494  
**Vinicius Gamez Castrucci Tambasco**  
OAB/SP 382.641

2022

Anexo 3.5.

HREINVENT SISTEMAS S.A.

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ/ME Nº 10.354.360/0001-45

TERMO DE POSSE

Eu, **Felipe Vieira Alves Azevedo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 50.377.751-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 219.992.948-58, com escritório profissional na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31, Bairro Cidade Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74934-600, fui nomeado como **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, pelo prazo de 2 (dois) anos, cabendo a reeleição, nos termos do Estatuto Social da HREINVENT SISTEMAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.202, 6º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.354.360/0001-45 ("Companhia"), tendo referida nomeação ocorrido no Instrumento Particular de 9ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima da Companhia celebrado nesta data.

Em vista da nomeação acima referida, e para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações ("Lei nº 6.404/76"), firmo o presente Termo de Posse, declarando sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por me encontrar sob o efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Fica indicado o endereço da Companhia supramencionado para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76

São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

*Felipe Vieira Alves Azevedo*

17843DB13510450

Felipe Vieira Alves Azevedo

Presidente do Conselho de Administração

2022  
12 07

Anexo 3.5.

HREINVENT SISTEMAS S.A.

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ/ME Nº 10.354.360/0001-45

TERMO DE POSSE

Eu, **Fernando de Paula Bueno**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 35.022.682-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.794.198-29, residente e domiciliado no município de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Dona Tecla nº 230, apart. 146, Bloco 1, Jardim Flor da Montanha, CEP 07097-380, fui nomeado como **Vice-Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, pelo prazo de 2 (dois) anos, cabendo a reeleição, nos termos do Estatuto Social da HREINVENT SISTEMAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.202, 6º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.354.360/0001-45 ("**Companhia**"), tendo referida nomeação ocorrido no Instrumento Particular de 9ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima da Companhia celebrado nesta data.

Em vista da nomeação acima referida, e para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações ("**Lei nº 6.404/76**"), firmo o presente Termo de Posse, declarando sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por me encontrar sob o efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Fica indicado o endereço da Companhia supramencionado para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76

São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:  
**FERNANDO DE PAULA BUENO**  
5E8AF813FB174FD

Fernando de Paula Bueno

Vice-Presidente do Conselho de Administração

DocuSign  
2022

Anexo 3.5.

HREINVENT SISTEMAS S.A.

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ/ME Nº 10.354.360/0001-45

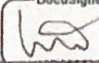
TERMO DE POSSE

Eu, **Luigi Moreira Pizzichemi**, brasileiro, casado, bacharel em engenharia de produção, portador da Cédula de Identidade nº 21.258.049-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 141.829.387-39, com endereço na Rua Bela Cintra, número 2286, apartamento 101, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-008, fui nomeado como **membro do Conselho de Administração** da Companhia, pelo prazo de 2 (dois) anos, cabendo a reeleição, nos termos do Estatuto Social da HREINVENT SISTEMAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.202, 6º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.354.360/0001-45 ("**Companhia**"), tendo referida nomeação ocorrido no Instrumento Particular de 9ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima da Companhia celebrado nesta data.

Em vista da nomeação acima referida, e para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações ("**Lei nº 6.404/76**"), firmo o presente Termo de Posse, declarando sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por me encontrar sob o efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Fica indicado o endereço da Companhia supramencionado para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76

São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:  
  
10C9657214534AC

Luigi Moreira Pizzichemi

Membro do Conselho de Administração